

Contrato Administrativo

Contrato n° 17/2021
Chamada Pública n° 01/2021 - PNAE
Processo licitatório n° 06/2021

Aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar, para suprir a demanda de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo de 2021.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 211 - Km 56, S/N, Interior, cidade de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ n° 05.047.086/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Adelmir Gaiardo**, portador do CPF n° 678.782.880-20.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública n° 01/2021**, e a Lei n° 11.947/2009 mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e Resolução FNDE n° 26/2013 e na Resolução FNDE n° 04/2015 de 02 de abril de 2015. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Qtde	Un.	Produto	V. Un.	V. Total
01	35	Pac	Arroz branco polido tipo 1. Embalagem de 5 kg. Validade mínima de 06 meses.	R\$29,50	R\$ 1.032,50

02	35	Pac	Arroz parboilizado tipo 1. Embalagem de 5 kg. Validade mínima de 06 meses.	R\$29,50	R\$ 1.032,50
03	475	L	Bebida láctea, (litro) de consistência firme, quantidade de Sódio inferior a 100g por porção, sabor morango. Embalagem de garrafa plástica de 1 litro. Validade 45 dias a partir da data de entrega.	R\$5,10	R\$ 2.422,50
04	250	Kg	Carne de frango, filé de peito sem osso, resfriada, aspecto não amolecido e não pegajosa.	R\$14,80	R\$ 3.700,00
05	200	Kg	Carne frango tipo coxa e sobrecoxa , resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa	R\$13,50	R\$ 2.700,00
06	120	Kg	Carne suína , resfriada, sem nervuras e pouca gordura aparente, sem manchas esverdeadas. Embalagem de 2Kg.	R\$25,80	R\$ 3.096,00
07	200	Un.	Extrato de Tomate , concentrado, preparado com frutos maduros, embalagem de 600g, cor e aspecto fruto. Validade mínima de 12 meses.	R\$13,50	R\$ 2.700,00
08	50	Kg	Feijão carioca com boa qualidade e aparência. Validade mínima de 6 meses.	R\$8,60	R\$ 430,00
09	50	Kg	Feijão preto com boa qualidade e aparência. Validade mínima de 6 meses.	R\$8,60	R\$ 430,00
10	40	Un.	Geleia de frutas sabor Figo. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$16,50	R\$ 660,00
11	40	Un.	Geleia de frutas sabor pera. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$16,50	R\$ 660,00
12	40	Un.	Geleia de frutas sabor uva. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$16,50	R\$ 660,00
13	1500	L	Leite (L) , tipo longa vida, integral (UHT) de boa qualidade. Embalagem de 1 litro. Validade de 4 meses a partir da data de entrega.	R\$4,30	R\$ 6.450,00

14	150	Pac	Massa caseira (500 g) massa com ovos, do tipo macarrão caseiro. Embalagem de 500g. Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$7,00	R\$ 1.050,00
15	180	Dz	Ovos vermelhos (dz) , frescos, tamanho uniforme, casca firme. Embalado em caixas de papelão e inspecionado.	R\$7,90	R\$ 1.422,00
16	100	L	Suco de Uva Integral , preparado com frutos maduros, embalagem de vidro de 1 litro, cor e aspecto fruto. Validade mínima de 6 meses.	R\$10,90	R\$ 1.090,00
17	80	L	Vinagre colonial . Embalagem plástica de 2 litros, embalagem plástica resistente. Validade mínima de 12 meses.	R\$16,40	R\$ 1.312,00

Cláusula Segunda - Do Valor

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$30.847,50** (Trinta Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - Do Comprometimento da Contratada e Contratante

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A **contratada** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Parágrafo Terceiro - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Quarta - Dos Limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta - Da Entrega e Local

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Sexta - Da Vigência

A vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais e da Rescisão

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 22 de fevereiro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda
CNPJ nº 05.047.086/0001-21
Adelmir Gaiardo
Contratada

Testemunhas:

1.

2.